

âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO haver decorrido um ano da tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002502-8, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de superfaturamento na execução do Contrato nº 030/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da SUSAM, e o Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves – CEHMO, bem com o na prestação dos serviços pelo CEHMO à SUSAM sem cobertura contratual, antes da vigência do citado contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares, nos termos do Despacho nº 009.2020.70;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 415.2019.70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – RENOVAR o prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 06.2018.00002502-8, por 1 (um) ano, a contar de 17/11/2019, para dar continuidade à investigação que apura possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de superfaturamento na execução do Contrato nº 030/2016, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da SUSAM, e o Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves – CEHMO, bem com o na prestação dos serviços pelo CEHMO à SUSAM sem cobertura contratual, antes da vigência do citado contrato, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 37 da Resolução nº 006/2015 – CSMP de que se trata da 3ª (TERCEIRA) prorrogação;

II – MANTER sua autuação e registro no Sistema SAJ MP desta Promotoria de Justiça;

III – REITERAR a Requisição nº 45.2019.70.1.1 ao Titular da SUSAM, fazendo constar a advertência da norma penal contida no Art. 10 da Lei nº 7.347/85;

IV – OFICIAR a presidência do TCE-AM, solicitando-lhe que encaminhe, em mídia digital, o Parecer Final do MPC, o Parecer Técnico e o Acórdão do Processo nº 14526/2016, caso já tenha sido exarado;

V – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2020

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
70ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0001/2020/70PJ

Procedimento Preparatório Nº 06.2020.00000095-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 039.2019.000376 aponta suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Vereador Rosivaldo Cordovil, consistente em obrigar os assessores do seu gabinete a lhe entregar a maior parte dos seus vencimentos, contando com a participação de sua chefe de gabinete;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0006/2020/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR procedimento preparatório a fim de identificar todos os possíveis envolvidos no suposto ato de improbidade administrativa, consistente no desvio de verbas parlamentares praticado pelo Vereador Rosivaldo Cordovil, envolvendo seus assessores, especificamente na apropriação de parte dos vencimentos dos assessores do seu gabinete;

II – DECRETAR sigilo ao procedimento preparatório sendo dispensável a publicação da presente portaria no DOMPE, conforme disposto no art. 13, § 6º, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

III – AGUARDEM-SE as diligências que estão sendo efetuadas pelo GAECO, acertadas em reunião com esta Promotoria de Justiça, para melhor definição dos futuros atos a serem determinados no presente procedimento; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

IV – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0002/2020/70PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000161-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2019.00007720-9 versa sobre possível dano ao erário estadual decorrente de inexecução integral de serviço de enfermagem / técnico de enfermagem no Instituto da Mulher Dona Lindu, HPS João Lúcio, HPSC Joãozinho e HPSC Zona Sul, de responsabilidade da sociedade empresária C C Batista, sem prejuízo de responsabilização por outros atos de improbidade administrativa

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 014.2020.70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar possível dano ao erário estadual decorrente de inexecução integral de serviço de enfermagem /técnico de enfermagem no Instituto da Mulher Dona Lindu, HPS João Lúcio, HPSC Joãozinho e

HPSC Zona Sul, de responsabilidade da sociedade empresária C C Batista, sem prejuízo de responsabilização por outros atos de improbidade administrativa;

II – REQUISITAR À SUSAM as seguintes informações e documentos relativos à prestação de serviços de enfermagem /técnico de enfermagem supostamente não executados integralmente por parte da sociedade empresária C C Batista no Instituto da Mulher Dona Lindu, HPS João Lúcio, HPSC Joãozinho e HPSC Zona Sul, com a observação de que a resposta deverá ser encaminhada em mídia digital:

II.1) informe se a C C Batista ainda presta serviços nas unidades referidas. Caso positivo, encaminhar cópia dos contratos, caso existam; Caso negativo, quem presta os serviços atualmente e se há contrato;;

II.2) informe os nomes, cpfs e endereços dos fiscais dos contratos;

II.3) envie cópia integral do Processo nº 20152/2019;

II.4) envie cópia integral do Processo nº 17101.005513/2019-90;

III – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de março de 2020

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0004/2020/70PJ

Inquérito Civil 06.2020.00000251-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho